



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Comissão de Justiça e
Finanças para Pindamonhangaba
13/8/87
Plano de Ação
Aprovado por unanimidade
em 17/8-87
Plano de Ação de Defesa*

Projeto de Lei nº 19 / 87

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 1987.

O Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

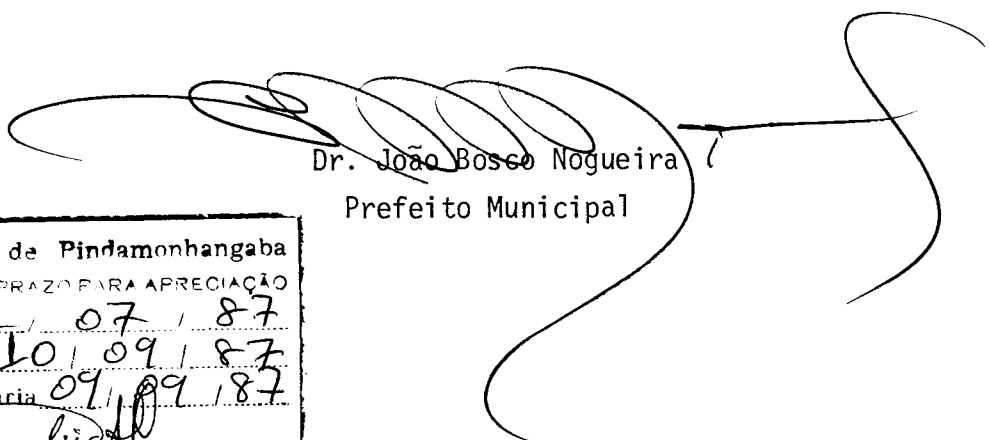
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Departamento de Serviços Municipais o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado Procon - Pindamonhangaba.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de julho de 1987.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA Apreciação
Recebido em 31/07/87
Prazo vence em 10/09/87
Última sessão ordinária 09/09/87

DIRETOR DA SECRETARIA **PALÁCIO 10 DE JULHO**